



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 290 DE 19 DE JUNHO DE 1996.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aumento de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, incidentes sobre os salários básicos de 1º de janeiro de 1996.

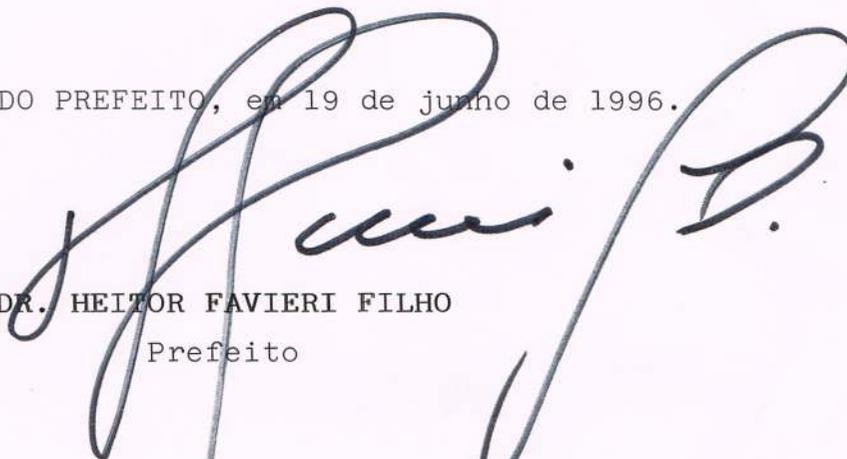
ARTIGO 2º - As funções integrantes da **CLASSE NÃO QUALIFICADA**, nível 01, são regidos pela Lei do Salário Mínimo.

ARTIGO 3º - As gratificações de funções intermediárias sofrerão a mesma variação mencionada no artigo 1º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de junho de 1996.


DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 38,38v do livro próprio.